

JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Dr. JONAS NUNES RESENDE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SANPERES

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA- CNPJ nº 07.978.421/0001-30

Outubro de 2023

AO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 51.868.70-20.2022.8.09.0051

Requerente: EMPRESA SANPERES (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.887.612/0001-48, sediada na Avenida Nero Macedo, nº 400, Qd. 49/53, Estac. 3, Lt. 01E, Cond. Shopping Cidade Jardim, Cidade Jardim, Goiânia (GO), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelênciia, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 7, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6
2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SANPERES	29
4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	32
5. CRONOGRAMA PROCESSUAL	39
6. BALANÇETES CONSOLIDADOS E MENSais DO EXERCÍCIO	40
7. DADOS CONTÁBEIS	45
7.1 Contas do Exercício de 2023	45
7.1.1 Resultado Mensal	45
7.1.2 Receita Líquida Mensal	46
7.1.3 Custo Mensal	47
7.1.4 Despesa Operacional Mensal	48
8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	49
8.1 Relatório de Caixa	49
8.2 Aplicações Financeiras	50

8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)	51
8.4 Outros Ativos (Não circulante)	52
8.5 Imobilizado Acumulado	53
8.6 Obrigações Curto Prazo	54
8.7 Obrigações a Longo Prazo	55
8.8 Prejuízos Acumulados	56
8.9 Ebitda	57
9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	58
9.1 Liquidez Geral	58
9.2 Liquidez Seca	59
9.3 Liquidez Corrente	60
9.4 Endividamento Geral	61
9.5 Solvência Geral	62
9.6 Lucratividade	63
10. RECURSOS HUMANOS	64
10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023	64
11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	65
11.1 Ativo Acumulado	65

11.2 Passivo Acumulado	66
11.3 Patrimônio Líquido Mensal	67
12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	68
12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	68
12.2 Passivo Fiscal Acumulado	69
12.3 Passivo Tributário Pós Ajuiamento da RJ	70
12.4 Passivo Trabalhistico Pós Ajuiamento da RJ	71
12.5 Outros Passivos Pós Ajuiamento da RJ	72
12.6 Contingência	73
13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO)	74
13.1 Faturamento Bruto Mensal	74
13.2 Liquidez Geral	75
13.3 Receita x Custo	76
13.4 Receita x Resultado	77
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023	78
15 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	80
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações, disponibilizadas pelas Recuperandas, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101 /2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela

transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial da empresa SANPERES, cujo protocolo ocorreu em 31/03/2022, sob o número 5186870-20.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 08/04/2022 (evento 7), com publicação em 12/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3452 Suplemento - Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 7):

[...]

Pelo exposto, com fundamento no art. 52, da Lei Federal nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e determino as seguintes providências:

1) – Considerando que o objetivo do procedimento da Recuperação Judicial é a preservação da empresa e sua administração nas mãos dos seus sócios, determino que a empresa autora continue sendo administrada pelos seus administradores atuais, os quais deverão administrar a empresa sob a supervisão do ADMINISTRADOR JUDICIAL ABAIXO NOMEADO.

2) – E com fundamento no art. 64, da Lei 11.101/05, NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA PESSOA DA EMPRESA CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ 19.688.356/0001-98, ADMINISTRADA PELO DR. STENUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, endereço: Av. Olinda, 960,

Alphaville Araguaia, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, e-mail: cincos@kstenius.com.br, fones: (62) 2020-2475 e 99147-3559, e sua equipe profissional da empresa, a qual deverá auxiliar este Juízo durante todo o processo de Recuperação Judicial da empresa autora, acompanhando a gestão dos atuais administradores da autora previstos no Estatuto da empresa, supervisionando a administração dos mesmos, devendo ele ser intimado após a publicação do editorial de intimação dos credores, para fazer a verificação dos créditos, na forma do art. 7º. E o administrador judicial ora nomeado fica desde já advertido de que deverá prestar a este Juízo todo o auxílio para o bom andamento deste feito de recuperação judicial, inclusive, minutando os documentos necessários para o bom andamento do feito e entregando-os em formato digital e em editor de texto compatível com o utilizado pelo Tribunal de Justiça e por este Juízo e Escrivania, para as devidas correções e/ou retificações necessárias pela 5 Escrivania;

3) – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – determino que os honorários do administrador judicial sejam negociados entre ele e a autora, para posterior homologação por este juízo, e caso não haja acordo entre o administrador judicial e a autora, aí sim, este juízo fixará a forma de pagamento dos honorários pela recuperanda;

4) – E com base no inciso II, do art. 52, dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

5) – Com fundamento no inciso III, do art. 52, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora (autora), na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

6) – Com fundamento no inciso IV, do art. 52, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

7) – Com fundamento no inciso V, do art. 52, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia-GO.

8) – Determino a publicação de EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, devendo constar do Edital que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial (ou em autos apartados e em apenso a estes autos) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, por meio de advogado;

9) – Com fundamento no art. 6º da Lei 11.101/05, determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo de 180 dias, contados da presente data (§ 4º, do art. 6º), SALVO AS EXECUÇÕES FISCAIS, as quais não suspendem com a presente decisão, (§ 7º, do art. 6º), ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica;

10) – Com fundamento no § 1º, do art. 6º, determino que terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida;

11) – Com fundamento no art. 53, da Lei 11.101/05, determino que a empresa autora apresente o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 DIAS, contados da data da publicação desta decisão, sob pena de convocação desta decisão em falência, devendo o referido plano conter os requisitos exigidos no art. 53 e seguintes da referida Lei.

DO PEDIDO CAUTELAR:

A empresa autora requereu na petição inicial seja determinado a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de

inscrever novamente o nome da parte requerente em seus cadastros, 7 no que tange às obrigações assumidas por ela até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

E considerando que houve a determinação da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (ora recuperanda), de fato não faz sentido permanecer o nome dela inscrito nos órgãos de proteção ao crédito durante o prazo da suspensão das ações, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO E DETERMINO SEJA OFICIADO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC, SERASA e CARTÓRIOS DE PROTESTO) para que deêm baixa nas restrições no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação, pena de incorrerem na multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

[...]

Consignamos que este subscritor imediatamente aceitou o encargo de Administrador Judicial
(evento 9) com a juntada do Termo de Compromisso no dia 20 de abril de 2022 (evento 15):

1

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
Gabinete do Juiz da 1ª Vara Civil
e-mail da Escrivana: lvnacirel@tjgo.jus.br

Processo nº 5462603.13.2019.8.09.0051
Autora: SANPERES AVALIAÇÕES E VISÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA
Requerida: 5 (processo polopassivo nome)
Natureza da Ação: Recuperação Judicial (L.E.)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 20 de abril de 2022, às 14h, no Edifício do Fórum e na Secretaria da Vara da Comarca supracitada, compareceu o Sr. Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 438.917.211-53, representante da empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-5559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sitio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima epígrafeado, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz de Direito for-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS 4389/721153
CINCO'S CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS

Perito do Juizo

Na sequência, foi publicado o 1º Edital, na data de 28/04/2022, conforme determinado por esse juízo (evento 19):

<p>Väl: R\$ 100.000,00 Classificador: DESPACHO INICIAL - RECUPERAÇÃO PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL Usuário: LIVIA CONCEIÇÃO RODRIGUES - Data: 25/04/2022 15:12:46</p> <p>Publicado: quinta-feira, 27/04/2022</p>	<p>Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código http://gjgoi1a2.com.br, no site www.tjgo.jus.br/processos/, se não tiver acesso.</p> <hr/> <p></p> <p>PODER JUDICIÁRIO Comarca de Goiânia Estado de Goiás 1ª Vara Cível Fórum Civil - Avenida Olinda, Parque Icaraízandes, 4º andar, Sala nº 13, CEP: 74884-420</p> <p>Fórum Civil - Avenida Olinda, Parque Icaraízandes, 4º andar, Sala nº 13, CEP: 74884-420</p> <hr/> <p>EDITAL</p> <p>PROCESSO Nº 5188870-2020-09.0051 NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código, Leis Especiais e Regimento -> Recurso/Procedimento Judicial</p> <p>REQUERENTE: Sancor - Serviços Avulsos E. Vistorias Em Veículos Ltda CNPJ/MF: 07.978.327/0001-30</p> <p>VALOR DA CAUSA: 100.000,00 JUÍZ: Jonas Nunes Resende</p>
---	--

Página 13 de 85

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

PHOTOGRAPHIC RECORDS OF THE BIRDS OF THE GOLDFIELD AREA 105

LITERATURBEREICHE - LITERATURBEREICHE 09.00.051

PUBLISHED BY THE STATE OF WASHINGTON, SEATTLE, 2002

Dokument-ID: 1041335128280667, Urheberrecht: Amtsgericht Mainz

33 de 297

Digitized by srujanika@gmail.com

33 de 297

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Coni, 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANEXO - EDIÇÃO N° 359 - SEQUIM - 09-05-2022
Disponibilização: quarta-feira, 27/04/2022

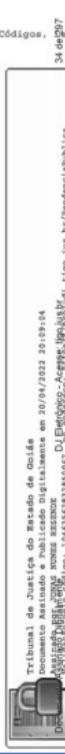
Processo: quinta-feira, 28/04/2022

ADVERTÊNCIA: fica advertido que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, pelo seu ramo competente, dando à cláusula de que não sendo contestada a presunção de acerto, pelo seu ramo competente, os efeitos anuladores de autor.

20000
15000
10000
5000
0

Jonas Nunes Resende
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível



A recuperanda apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em 10/06/2022 (evento 35).

O Ministério Público exarou seu parecer manifestando-se pela a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, caput, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional (evento 61).

Na sequência, diante da ausência de objeções, foi proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos (evento 77):

(...)

DECISÃO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial requerida pela empresa SANPERES AValiações E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, devidamente qualificada nos autos.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial em 08 de abril de 2022 (ev. 07)

E o processo teve curso normal.

Foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no ev. 35.

Foi publicado o edital da 2^a Relação de Credores no evento 38.

Foi apresentado o 1º Aditivo ao PRJ no ev. 40.

Veio pedido de HOMOLOGAÇÃO DO PLANO pela autora, alegando que não foi apresentada nenhuma impugnação ou objeção ao PRJ, ocorrendo a aprovação tácita do mesmo (EV. 43).

A UNIÃO FEDERAL veio aos autos apresentar CONTRAPOSição ao pedido de dispensa de apresentação de regularidade fiscal, ao argumento de que não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal (CND ou CPD-EN), sob pena de violação do princípio da legalidade (art. 57 da Lei nº 11.101 /2005) e do próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática (EV. 49).

O nobre Administrador Judicial opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial (ev. 48), e em seu relatório o AJ esclareceu que mesmo com a crise econômica que vem enfrentando, a recuperanda vem mantendo os empregos, embora venha apresentando um faturamento sistematicamente inferior ao obtido antes do pedido de recuperação judicial (ev. 50)

Com vistas o nobre Promotor de Justiça, Dr. Humberto Machado de Oliveira, emitiu parecer opinando em síntese (ev. 61):

- a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e

b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional.

Houve pedido de habilitação de crédito de alguns credores nos autos, como exemplo podemos citar os credores:

- 1) - EV- 06 - PEDRO ALMON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- 2) - EV-17 - NERI FERREIRA DA SILVA;
- 3) - EV- 34 - DANIGLER LEINAD TEIXEIRA SANTOS;
- 4) - EV- 37 - WILLIAM GEORGE MACHADO;
- 5) - EV- 39 - SHOPING ESTAÇÃO GOIÂNIA EMP. E EVENTOS S/A;
- 6) - EV- 41 - ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA;
- 7) - EV-60 - DIEGO RODRIGUES SILVA;
- 8) - EV-63 - JEFFERSON DE OLIVEIRA;
- 9) - EV-65 e 66 - ISRAEL KENNEDY GOMES DE FREITAS;
- 10) - EV-67 - EDWAN DAMACENO FIGUEIREDO DE MORAIS;
- 11) - EV-68 - WENDEL MARTINS BISPO;
- 12) - EV-69 - MAYK ALEXANDRE OLIVEIRA RICARDO;
- 13) - EV-71 -ALEX FORTUNATO DA SILVA;
- 14) - EV-72 - ALINE ALVES DOS SANTOS;
- 15) - EV-73 - CARLOS HENRIQUE STANG;

- 16) - EV-74 - MURIEL LUCAS MARCELINO;
- 17) - EV-75 - ROGÉRIO DA SILVA; e
- 18) - EV-76 - 3V VISTORIAS E ANÁLISE TÉCNICA LTDA.

Relatados. DECIDO.

PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

Determino que o AJ proceda com a habilitação dos créditos já habilitados nos autos, conforme relação acima.

Quanto aos demais credores, que ainda não requereram a habilitação dos seus créditos nos autos e não tiveram seus créditos incluídos na Relação de Credores, deverão providenciar a habilitação dos créditos em autos autônomos e em apenso, isso para evitar tumulto na tramitação dos presentes autos.

Quanto a falta de impugnação ou objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela autora, considerando a inexistência de objeção ou impugnação por parte dos credores ao Plano de Recuperação apresentado pela empresa autora (recuperanda), presume-se que houve a aprovação ou concordância tácita dos credores em relação ao plano, de forma que sua homologação é medida que se impõe.

Aliás, vejamos a disposição dos arts. 55 e 58, ambos da Lei nº 11.101 /2005:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

E o presente feito processou em observância das disposições legais, inclusive com a publicação dos editais de intimação dos credores na forma exigida por lei, e considerando a INEXISTÊNCIA DE OBJEÇÃO AO PLANO por parte dos credores.

E o nobre Administrador Judicial emitiu parecer favorável à homologação do Plano para permitir o soerguimento da empresa autora (ev. 48).

APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO:

Tendo em vista o bem lançado parecer Ministerial neste tópico no ev. 61, peço vênia para transcrevê-lo nesta parte:

“ ... No evento 49, a União (Fazenda Nacional) sustentou que não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal (CND ou CPD-EN), sob pena de violação do princípio da legalidade (art. 57 da Lei n° 11.101/2005) e do próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática.

No que se refere à apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND), sabe-se que, embora o art. 57 da LREF preveja a exigência das certidões negativas de débitos

tributários para a concessão da recuperação judicial pelo Juízo, o que é confirmado pelo art. 191-A do Código Tributário Nacional, tal exigência deve ser afastada no presente caso.

Isso porque, apesar da edição do citado Decreto nº 8.970/2017, que disciplina o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, não houve alteração quanto aos débitos tributários da empresa que pede recuperação judicial, já que os créditos tributários não são atingidos pelo deferimento da recuperação judicial da empresa em crise econômicofinanceira, nos termos do art. 187, *caput*, do Código Tributário Nacional:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Depreende-se, portanto, que o deferimento da recuperação judicial sem a apresentação das referidas certidões negativas em nada prejudicaria o Fisco, cujo direito à cobrança judicial é mantido independentemente da concessão de recuperação judicial ou decretação da falência.

Em contrapartida, a exigência de apresentação de certidões Negativas dos débitos tributários no atual momento em que se encontram as recuperandas, isto é, momento de dificuldades financeiras, poderia prejudicar a concessão da recuperação judicial, constituindo verdadeiro óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa.

Não é outro o entendimento do Sodalício Goiano:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo.

III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários.

Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. (...) Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048-80.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2^a Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, Dj e de 09/08/2017 – Grifo nosso).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO RECUPERACIONAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. HOMOLOGAÇÃO, COM

Página 24 de 85

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CND OU CPEN. ILEGALIDADE INEXISTENTE. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. PREQUESTIONAMENTO. 1. A falta de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários (CND) ou

Certidão Positiva com efeitos de Negativa (CPEN) não funciona como óbice intransponível à concessão do benefício recuperacional, senão como ferramenta conducente à não suspensão das execuções fiscais.

Interpretação teleológica do art. 57 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Inexiste omissão quando no acórdão houve a apreciação de todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. 3. O artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dosclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do mesmo diploma legal. 4. Ainda que opostos com manifesto intento prequestionador, ausentes as hipóteses autorizadoras dos claratórios, sua rejeição é de rigor. Intelligência do art. 1.022 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5186120-79.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, 2^a Câmara Cível, julgado em 06/07/2020, Dje de 06/07/2020) (destaque nosso)

Destarte, tem-se que exigir a apresentação das CNDs no presente caso como pressuposto à concessão da recuperação judicial equivaleria a verdadeiro literalismo na interpretação do Direito, em detrimento dos princípios jurídicos fundamentais que orientam o instituto da recuperação judicial, impedindo a consecução das finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, sobretudo quando não há qualquer prejuízo à Fazenda Pública.

III – Considerações finais.

Feitas tais considerações, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se pela:

- a) homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento 35 e de seu 1º Aditivo, com base no art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e consequente concessão da recuperação judicial à devedora; e
- b) dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, nos termos dos artigos 6º, § 7º, Lei nº 11.101/2005 e 187 do Código Tributário Nacional....”

E adoto o parecer Ministerial do ev. 61 como razões de decidir, por também entender não ser necessário, neste momento, a apresentação das certidões negativas de débito tributários pela empresa autora (recuperanda), a qual poderá renegociar seus débitos fiscais em momento posterior, dentro de um prazo razoável.

E o entendimento dominante atualmente é o de permitir o soerguimento da empresa, fonte geradora de emprego e renda, tanto para seus colaboradores e proprietários, quanto para a Fazenda Pública, pois esta

também depende da sobrevivência das empresas, pois é graças aos tributos pagos principalmente pelas empresas que o Poder Público (aí compreendido a União, os Estados da Federação e os Municípios) conseguem implementar suas políticas públicas, de forma que não é interessante para ninguém o fechamento das empresas, devendo-se fazer um esforço cercúlio para o soerguimento daquelas que se encontram em dificuldade financeira momentânea, como ao que parece é o caso da autora.

Por todo o exposto, com base no art. 58 da Lei 11.101/2005, pautado nos princípios da preservação da empresa e na sua função social, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda na petição do evento 35 e seu Aditivo do ev. 40 , tudo conforme fundamentação supra.

Intimem-se todos os credores dessa decisão, sendo que os credores que ainda não habilitaram seus créditos, deverão fazê-lo em autos autônomos e em apenso a estes autos e não no bojo destes autos, isso para evitar tumulto na tramitação destes autos principais.

Determino ao Administrador Judicial que providencie a habilitação dos créditos dos credores que já requererem a habilitação dos créditos nestes autos, conforme determinação acima.

INTIME-SE o Administrador para apresentar o Quadro Geral de Credores atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cadastre-se os advogados na forma requerida nos autos.

Intime-se o Ministério Público desta decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

(...)

Em face da referida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi interpostos recurso de Agravo de Instrumento, protocolado sob o nº 5126390-42.2023.8.09.0051 pela Fazenda Nacional - PGFN, o qual, foi conhecido e desprovido (evento 153). Na sequência foi apresentado Recurso Especial, que não foi admitido e, recentemente, foi apresentado Agravo em Recurso Especial, que aguarda tramitação.

Após a última decisão proferida por esse Juízo em 14 de setembro de 2023 (evento 191) e o último relatório deste Administrador Judicial (evento 190), as seguintes petições foram juntadas e aguardam deliberação:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
19/09/2023	194	Laura Freitas Barufe	Habilitação de Crédito Trabalhista
26/09/2023	195	Givaneudo Gomes Moreira	Habilitação de Crédito Trabalhista
29/09/2023	196	Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos LTDA (Sanperes) - em recuperacão judicial	Manifestação sobre a decisão de evento 191 (apresentação de Plano de Pagamento dos créditos extraconcursais)
29/09/2023	197	Cincos Consultoria Organizacional LTDA	Relatório da Administração Judicial
11/10/2023	199	Cincos Consultoria Organizacional LTDA	Manifestação favorável a elaboração do Plano de Pagamento dos Créditos Extraconcursais
17/10/2023	201	Jefferson de Oliveira	Correção do valor do crédito
24/10/2023	202	Tatiane Proto dos Santos	Habilitação de crédito



3. CONSTAÇÕES DO GRUPO SANPERES

Foi realizada reunião de trabalho com o representante legal da SANPERES, oportunidade em que foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de Diligência:

SCINCO [S]

relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados;

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 (início) e 2022 (até maio);

4) Registros fotográficos recentes e desde mês de abril de 2022 das instalações (todos os ambientes) da recuperanda, com as respectivas identificações dos departamentos, atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocações em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da recuperanda, em formato pdf, e ordenados do maior para o menor valor;

6) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela recuperanda, com descrição de todo o ciclo de prestação dos serviços;

7) Relatório dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a recuperanda exerce suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizada das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, fotos, etc;

8) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos,

Goiânia, 28 de abril de 2022.

Aos Ilmos.

Sr. Daniel Canda dos Santos
Sr. Wederson da Silva Viana
Sr. Sérgio Augusto Nunes Pinto

Representantes da empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 1º TÉRMINO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7, proferida nos autos nº 511868-70-2022-8-09-0005, referente Recuperação Judicial dessa empresa, em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca da Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUIERO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que aliceraram, fundamentam e garantem a lista de credores juntados nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações

1 de 6

(62) 3994-5544 / (62) 99147-3599 © cinco@cinco.com.br

Educação Empreendedor - Rua B, 270 - Suite 508 - Setor Oeste - Goiânia - GO - 74415-070

2 de 6

(62) 3994-5544 / (62) 99147-3599 © cinco@cinco.com.br

Educação Empreendedor - Rua B, 270 - Suite 508 - Setor Oeste - Goiânia - GO - 74415-070

<p>SCINCO[S]</p>	
<p>etc) de propriedade da recuperanda ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;</p> <p>9) Quadro atual de colaboradores; número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores abocados) e pessoas jurídicas, nos formatos pdf e xls;</p> <p>10) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>11) Valores do passivo extracursoal todos (por credor) e fiscal: contingências, inscrito na dívida ativa; Casão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária;</p> <p>12) Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;</p> <p>13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (31/03/2022);</p> <p>14) Apresentação de dados e indicadores de produção, conteúdo, no mínimo, informações mensais, dos períodos de 2020, 2021 e 2022 (até o mês atual) nos formatos pdf e xls, por ponto de vistoria, individualizado, contendo o quantitativo de vistorias realizadas por mês e faturamento;</p> <p>15) Cópia integral do Edital de Licitação e anexos (Concorrência Pública nº 001/2014) e outros</p>	<p>posteiros, referente ao Contrato de Concessões, celebrado com o DETRAN-GO;</p> <p>15) Cópia do Contrato e todos os Termos Aditivos, Apostilas, Recisão e quaisquer instrumentos correlatos, referente ao Contrato de Concessão celebrado com o DETRAN-GO;</p> <p>16) Relação de todas as localidades (especificação e endereço) onde a empresa exerce suas atividades, com os respectivos funcionários nela lotados;</p> <p>17) Relação de faturamento da empresa referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (até o mês atual), por ponto de vistoria; e</p> <p>18) Cópia do material (power point, slides, vídeos, etc) apresentados na reunião presencial realizada no dia 27/04/2022.</p>
<p>Ressalta que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Conselho, além de outros deveres que esta lei lhe impõe:</p> <p>I - na recuperação judicial e na falência,</p> <p>(...)</p> <p>d) exigir das credoras, dos devedores ou seus administradores, quaisquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Conselho, se honesto, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles, V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Conselho.</p>	
<p>3 de 6</p> <p>© (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 © cincos@stenuis.com.br Edifício Empire Center - Rua 6, 300 - Sala 306 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74415-070</p>	

SCINCO[S]

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz decretará a administração, que será substituída na forma prevista nos arts. constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **09/02/2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato **.pdf**, os textos em formato **.doc** e as planilhas eletrônicas em formato **.xls**, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores atraídos nos itens 9, 10, 11, 12 e 13; e

5 de 6

© (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 © cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 8, 308 - Sala 306 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74415-070

SCINCO[S]

c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos **.pdf** e **.xls** editáveis).

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

6 de 6

© (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 © cincos@stenius.com.br
STENIUS LACERDA BASTOS LTDA - Consultoria Organizacional Ltda

CINCO'S CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador judicial

As informações foram parcialmente encaminhadas e se encontram reproduzidas nos últimos e neste reporte.

4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Realizada a publicação do Edital contendo a 2^a Relação de Credores e Aviso de Recebimento do PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3497 - Seção II, de 23/06/2022, conforme se verifica no evento 38, abaixo transscrito:





CONSELHO FEDERATIVO

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II
Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022
Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

SCINCO [S]

EZEQUIEL BORGES RENSCHE
FERNANDO MACHADO PIMENTEL
FERNANDO SANTOS PINHEIRO
FLAILDE MELO DA SILVA SOARES
FRANCISCA HENRIQUES RABELO
FLUJUO ELETRO IMAGEM S.A.
GABRIEL DE CARVALHO PENIUD
GENILSON FRANCISCO CARDOSO
GILMAR RIZZARDI
GILVAN CARLUO VIELA
GISELVA DOS REIS MAZZOCCHI
GLEIDES GONCALVES MORATO
GLERISON MARQUES SILVA
HARLTON VICENTE MOREIRA
HELIER AZEVEDO DE SOUZA
HELIU FERNANDES DE ARAUJO
HENDRUS ROTMIR SOUZA FERREIRA
ISABELLA CABRAL MARQUES
ITAMAR LEONEL DA SILVA
NANIR PEGRORIO
JACY CARLOS DE LIMA
JAQUELINE FERREIRA DA COSTA
JARDIM AMERICA SAUDE
JATAHY EMPREENDEMENTOS E PA
JEFFERSON MENDES DA SILVA
JEVERSON TEODOLINO
JOAO ANTONIO PERNA NETO
JOAO BATISTA FERNANDES SANTOS
JOAO PAULO DIURTE VASCONC
JOAO PEREIRA GOULLART
JOIVALDO SOUSA DOS SANTOS
JONAS ALVES DA SILVA
JOSE ALBERTO DA SILVA
JOSE ANTONIO PEREIRA
JOSE EDINO DE OLIVEIRA
JOSE JOAO DE SOUZA
JULIANO SOUZA DE MORAIS LO
JUSCELINA TIMOTEO MORAIS DO
JUSIANE DE JESUS DA SILVA ROC
LAURICE FERREIRA DE LOURDES
LAURICE BERNARDES SILVA
LAURIO CANEIRO RODRIGUES
LEANDRO DE ABRAO MUNIZ
LEONARDO NUNES DA SILVA
LEOPOLDO RONI TOSO JUNIOR
LILIA ENGENHARIA

LINDOMAR DIAS BARBOSA	RS	18.806,97
UNIDOMAR MIRANDA FREITAS	RS	20.000,00
LÓRENA NASCIMENTO DE ABREU	RS	31.500,00
LOURIVAL FERES	RS	100.000,00
LUCIANA CAMPOS MARINHO	RS	14.161,33
LUCIANA DA SILVA COSTA DECERS	RS	10.829,00
LUCIO FLAVIO DE FARIA	RS	12.974,71
LULI FERNANDO ELIAS DA MATA	RS	13.681,45
M MOTORS MULTIMARCAS LTDA	RS	5.000,00
MARCELO AUGUSTO VARGAS MORAES	RS	50.500,00
MARCELO MARQUES DUARTE	RS	15.000,00
MARCO JOSE CAIXETA	RS	18.006,21
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	RS	13.697,00
MARIA CUNHA DA SILVA	RS	24.200,00
MARIA DE LURDES MACHADO	RS	10.000,00
MARIA LEITE DOS MACHADOS	RS	15.000,00
MARINA DA SILVA DIAS	RS	13.860,98
MAURICIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RS	19.973,15
MILLIANE FERREIRA URBANO TOME	RS	57.500,00
MOZAR BAIRES DE OLIVEIRA NETO	RS	40.000,00
NAO PIMENTA BRIGA	RS	12.500,00
NATHALIA AEMI TSUCHIYA RABELLO	RS	48.300,00
NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	RS	88.717,00
NILTON SANTOS DE OLIVEIRA	RS	6.804,76
NILZO FERREIRA DA CRUZ	RS	18.000,00
OBRAIS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMACAO A	RS	184,17
ODANTE RIBEIRO DO VALE	RS	59.800,00
OLAVIO DA SILVA MENDES	RS	22.442,84
OTACILIO ANTONIO DA COSTA	RS	6.036,00
OWERLAUS BEZERRA DE BARROS	RS	25.200,00
PABLO DA CONCEICAO	RS	1.000,00
PATRICIA GOMES ARAUJO	RS	20.700,00
PATRICK WELCH DO AMARAL	RS	28.000,00
PEDRO CALMON SOCRIDEAD INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	RS	50.000,00
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	RS	22.500,00
PEDEU ROBERTO MARTINS	RS	17.750,00
POLO CONSILIO CIRICA E EMPREENDIMENTO ALDOLICE	RS	49.980,00
PLUMATER IMOVES - EMPREENDIMENTOS LTDA	RS	346.944,90
RAINER EUROPIDES DE CASTRO CAVALCANTE	RS	19.305,44
REINO ZAMAR MENDES PRIBUTT	RS	72.000,00
RICARDOS ANDRE DE OLIVEIRA	RS	20.000,00
RINALDO LOURENCO DA FONSECA	RS	17.905,52
RIVANA AMADEUS TDA	RS	120.540,00
RNM EMPREENDIMENTOS LTDA	RS	42.900,00
ROGERIO PEREIRA GUILDES	RS	565,99
SBONIA DA RUA DE ANGRADE	RS	6.354,67

(62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenda Olímpia, nº 9960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Gádara - GO - 74810-000

(62) 2020-2475 / (62) 991-417-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olíndis, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Página 36 de 85

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Consoante se verifica nos autos, não foi apresentada nenhuma objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, diante da ausência de objeções, foi proferida decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (evento 77), conforme trancrita em linhas volvidas.

No evento 147 a devedora pugnou pelo encerramento da recuperação judicial, sendo que, este auxiliar, instado, se pronunciou quanto à inexistência de óbcies (evento 158), e o requerimento aguarda deliberação desse juízo.

5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
31/03/2022	31/03/2022	Distribuição do pedido de RJ	-	-
08/04/2022	08/04/2022	Deferimento do Processamento RJ	7	Art. 52
20/04/2022	20/04/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	15	Art. 33
12/04/2022	12/04/2022	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	8	-
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	19	Art. 52, § 1º
13/05/2022	13/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
12/06/2022	10/06/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	35	Art. 53
28/06/2022	23/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	38	Art. 7º, § 2º
28/06/2022	23/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	38	Art. 7º II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 55	
12/09/2022		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36	
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	Art. 37	
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	Art. 37	
12/10/2022		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs: prazo em dias corridos



6. BALANÇETES CONSOLIDADOS E MENSais DO EXERCÍCIO

Assembleia de 2023:

As recuperandas apresentaram documentação contábil, das quais destacamos: Balancete de



Página 43 de 85

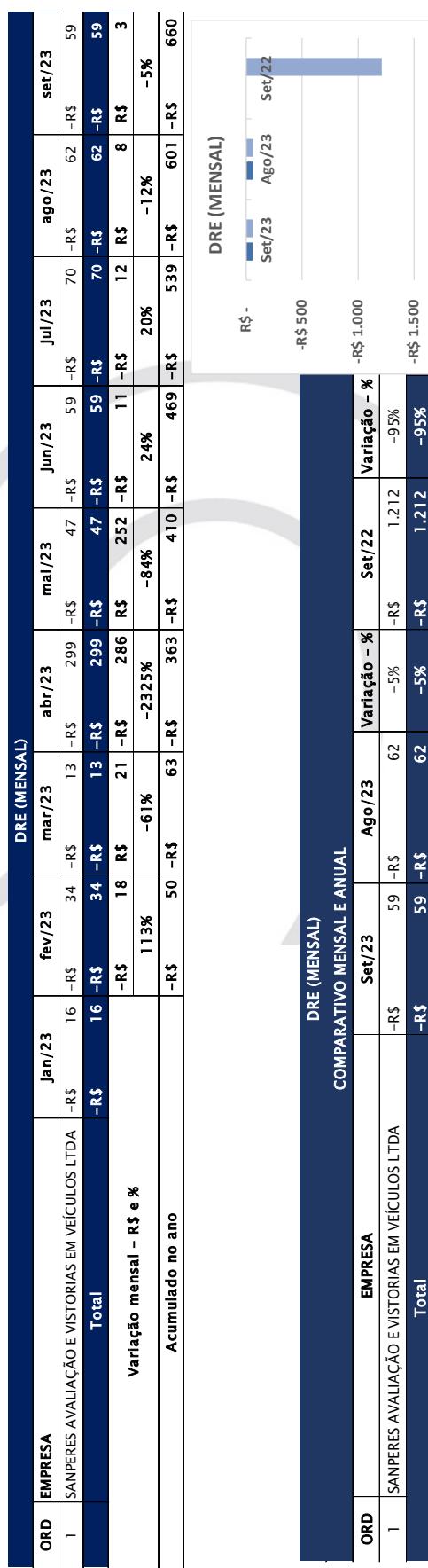
62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

7. DADOS CONTÁBEIS

Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

7.1 Contas do Exercício de 2023

7.1.1 Resultado Mensal



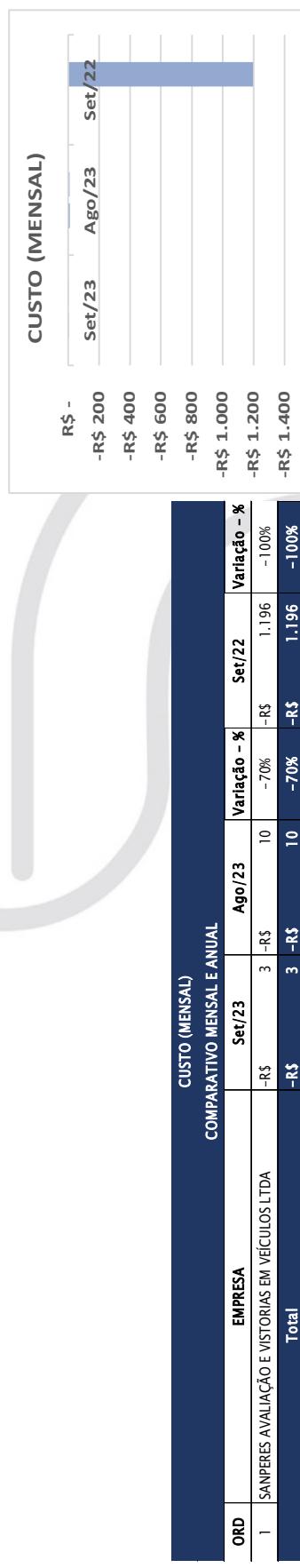
7.1.2 Receita Líquida Mensal

ORD EMPRESA		RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVALLAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
												R\$ 5.094,49	R\$ 5.094,49

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)													
ORD EMPRESA		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
		Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %							
1	SANPERES AVALLAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	Set/23	Ago/23
	Total	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	Set/23	Ago/23

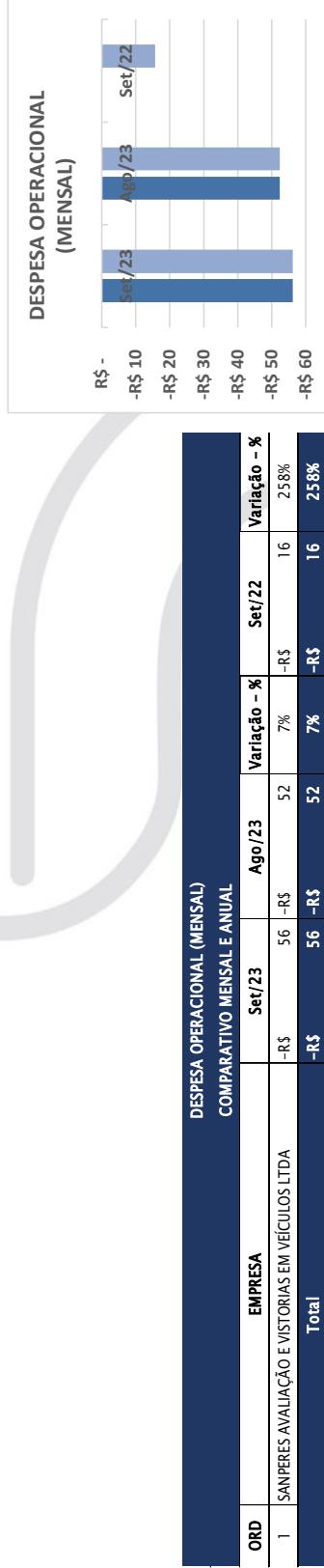
7.1.3 Custo Mensal

		CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	Set/23			
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos Ltda	-R\$ 14	-R\$ 11	-R\$ 8	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 3
	Total	-R\$ 14	-R\$ 11	-R\$ 8	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 4	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 3
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 2	R\$ 4	R\$ 34	R\$ 33	R\$ 5	R\$ 9	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 7
	Acumulado no ano	-R\$ 25	-R\$ 33	-R\$ 75	-R\$ 84	-R\$ 88	-R\$ 88	-R\$ 100	-R\$ 110	-R\$ 113			-70%



7.1.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 2	-R\$ 23	-R\$ 6	-R\$ 257	-R\$ 38	-R\$ 55	-R\$ 58	-R\$ 52
	Total	-R\$ 2	-R\$ 23	-R\$ 6	-R\$ 257	-R\$ 38	-R\$ 55	-R\$ 58	-R\$ 52
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 20	R\$ 17	-R\$ 252	R\$ 219	-R\$ 17	R\$ 3	R\$ 6	-R\$ 4
	929%	-74%	4317%	-85%	43%	6%	-10%	7%	
	Acumulado no ano	-R\$ 25	-R\$ 31	-R\$ 288	-R\$ 326	-R\$ 381	-R\$ 439	-R\$ 491	-R\$ 547



8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

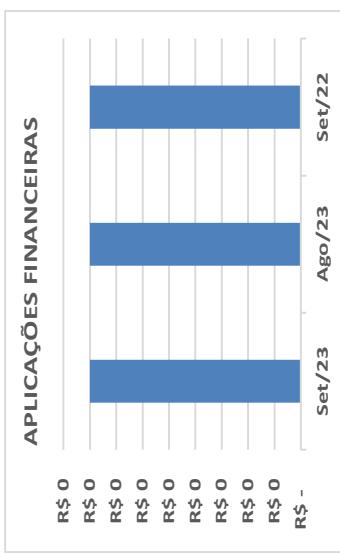
8.1 Relatório de Caixa

		RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	EMPRESA,		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23		
1	SANPERES AValiação e ViStoriaS em veÍculos LTDA	Total	R\$ 4.937	R\$ 4.937	R\$ 4.936	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949	R\$ 4.949				
	Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 1	-R\$ 1	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ 13	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -
	Acumulado no ano		R\$ 9.873	R\$ 14.809	R\$ 19.745	R\$ 24.681	R\$ 29.616	R\$ 34.565	R\$ 39.514	R\$ 44.463			

RELATÓRIO DE CAIXA											
		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL									
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/22	Ago/23	Set/22
1	SANPERES AValiação e ViStoriaS em veÍculos LTDA	R\$ 4.949	R\$ 4.949	0%	R\$ 4.949	0%	R\$ 4.949				
	Total	R\$ 4.949	R\$ 4.949	0%	R\$ 4.949	0%	R\$ 4.949				

8.2 Aplicações Financeiras

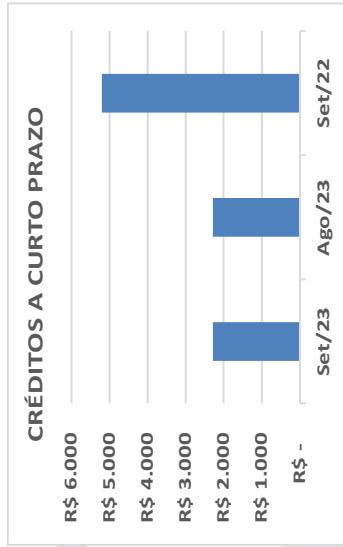
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	
	Total	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	



		APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ - #DIV/0!
	Total	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0

8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)

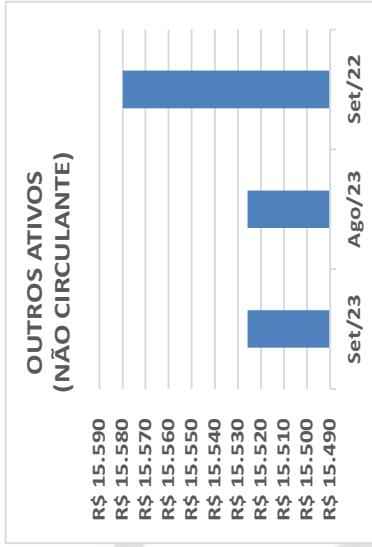
CRÉDITOS A CURTO PRAZO									
ORD	EMPRESA		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA		R\$ 2.280	R\$ 2.273	R\$ 2.275	R\$ 2.276	R\$ 2.281	R\$ 2.282	R\$ 2.283
	Total		R\$ 2.280	R\$ 2.273	R\$ 2.275	R\$ 2.276	R\$ 2.281	R\$ 2.282	R\$ 2.283
	Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 7	R\$ 2	R\$ 1	R\$ 5	R\$ 1	R\$ 1	-R\$ 0
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



CRÉDITOS A CURTO PRAZO									
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL									
ORD	EMPRESA		Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	R\$ -	Set/22
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA		R\$ 2.283	R\$ 2.283	0%	R\$ 5.201	-56%		
	Total		R\$ 2.283	R\$ 2.283	0%	R\$ 5.201	-56%		

8.4 Outros Ativos (Não circulante)

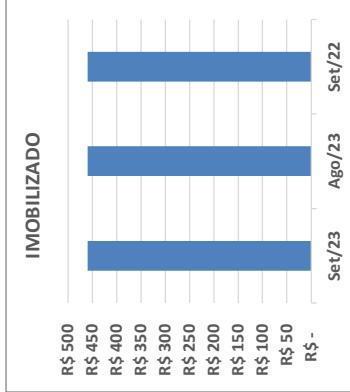
		OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Set/23	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.526						
	Total	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.556	R\$ 15.524	R\$ 15.526					
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	



		OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)									
		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL									
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/22		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 15.526	R\$ 15.526	0%	R\$ 15.550	0%	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.490		
	Total	R\$ 15.526	R\$ 15.526	0%	R\$ 15.580	0%	R\$ 15.526	R\$ 15.526	R\$ 15.526		

8.5 Imobilizado Acumulado

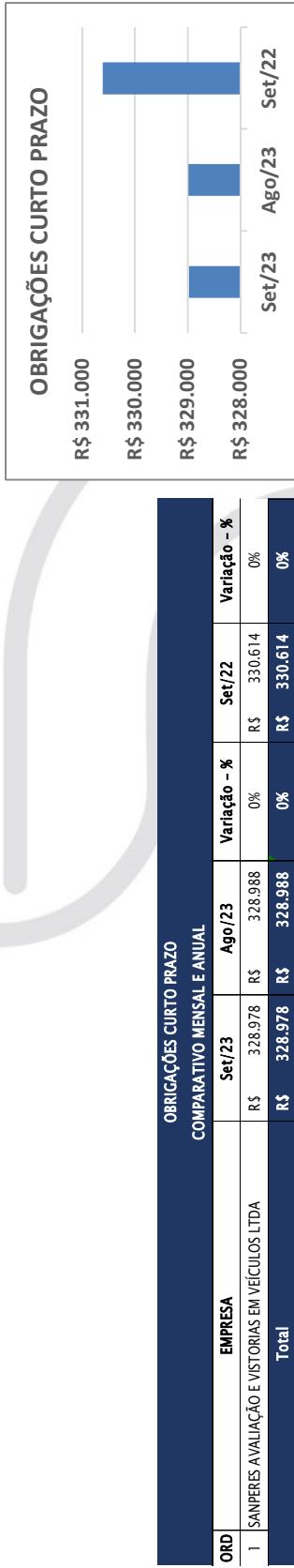
		IMOBILIZADO ACUMULADO									
ORD	EMPRESA		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$	460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460
	Total	R\$	460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460
	Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



		IMOBILIZADO ACUMULADO									
		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL									
ORD	EMPRESA		Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Varição - %	Set/23	Ago/23	Jul/23	Jun/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$	460	R\$ 460	0%	R\$ 460	0%	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460
	Total	R\$	460	R\$ 460	0%	R\$ 460	0%	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460	R\$ 460

8.6 Obrigações Curto Prazo

OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO									
ORD	EMPRESA		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	SANPERES AVAVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 327.271	R\$ 327.085	R\$ 326.940	R\$ 327.021	R\$ 329.061	R\$ 329.031	R\$ 329.000	R\$ 328.968
	Total	R\$ 327.271	R\$ 327.085	R\$ 326.940	R\$ 327.021	R\$ 329.061	R\$ 329.031	R\$ 329.000	R\$ 328.978
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 186	-R\$ 145	R\$ 81	R\$ 2.040	0%	1%	0%	0%
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



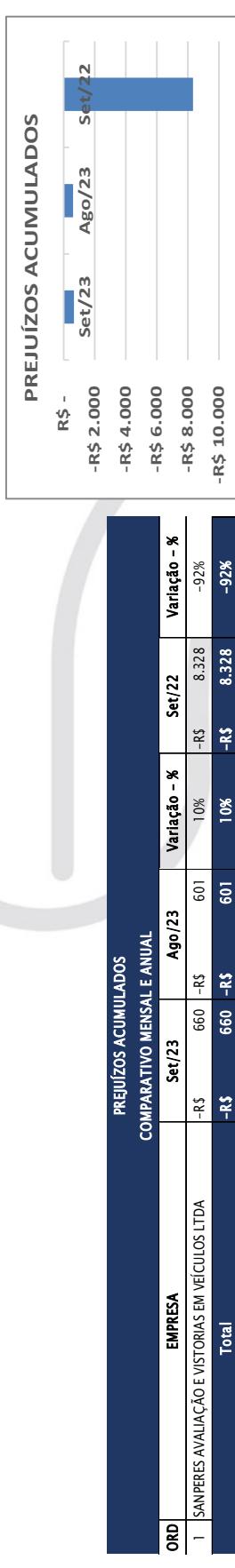
8.7 Obrigações a Longo Prazo

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 8.341	R\$ 8.356	R\$ 8.370	R\$ 8.381	R\$ 6.285	R\$ 6.296	R\$ 6.315	R\$ 6.326
	Total	R\$ 8.341	R\$ 8.356	R\$ 8.370	R\$ 8.381	R\$ 6.285	R\$ 6.296	R\$ 6.315	R\$ 6.326
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 15	R\$ 14	R\$ 11	-R\$ 0%	R\$ 2.096	R\$ 0%	R\$ 19	R\$ 1
		0%	0%	0%	-25%	0%	0%	0%	0%

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO									
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/22
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VÉHICULOS LTDA	R\$ 6.335	R\$ 6.326	0%	R\$ 8.186	-23%	R\$ -		
	Total	R\$ 6.335	R\$ 6.326	0%	R\$ 8.186	-23%	R\$ -	Set/23	Ago/23

8.8 Prejuízos Acumulados

		PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Set/23	Set/23	Set/23	Set/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 16	-R\$ 50	-R\$ 63	-R\$ 363	-R\$ 410	-R\$ 469	-R\$ 539	-R\$ 601	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660
	Total	-R\$ 16	-R\$ 50	-R\$ 63	-R\$ 363	-R\$ 410	-R\$ 469	-R\$ 539	-R\$ 601	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660
	Variiação mensal - R\$ e %	-R\$ 34	-R\$ 13	-R\$ 299	-R\$ 47	-R\$ 59	-R\$ 70	-R\$ 62	-R\$ 62	-R\$ 59	-R\$ 59	-R\$ 59	-R\$ 59
		21,3%	27%	471%	13%	14%	15%	12%	12%	10%	10%	10%	10%



8.9 Ebtida

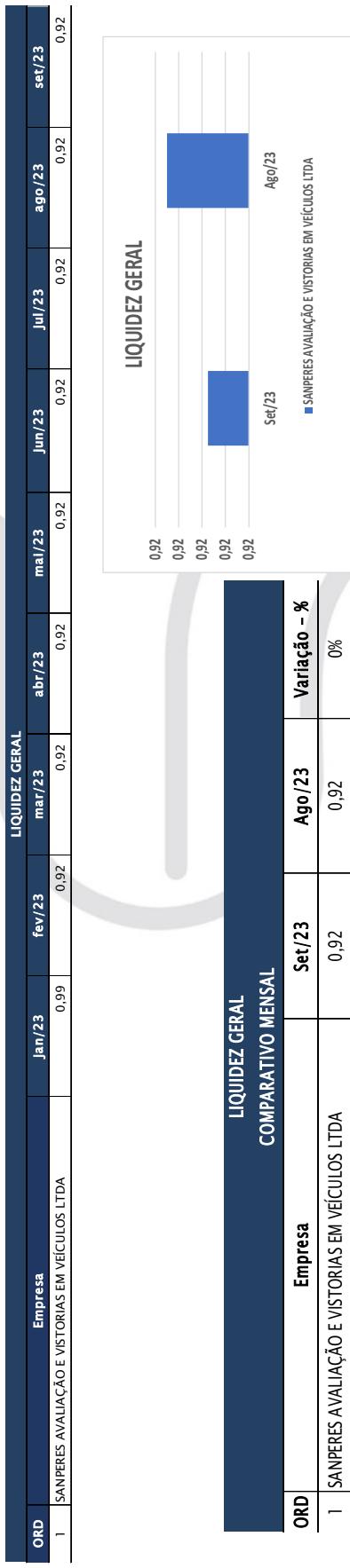
		EBTIDA					
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	SANPERES AValiação e ViSTORIAS em VÉICULOS LTDA	Não informado					
	Total	Não informado					
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -					
	Acumulado no ano	R\$ 0%					

EBTIDA							
R\$ 1							
R\$ 1							
R\$ 1							
R\$ 1							
R\$ 0							
R\$ 0							
R\$ -							

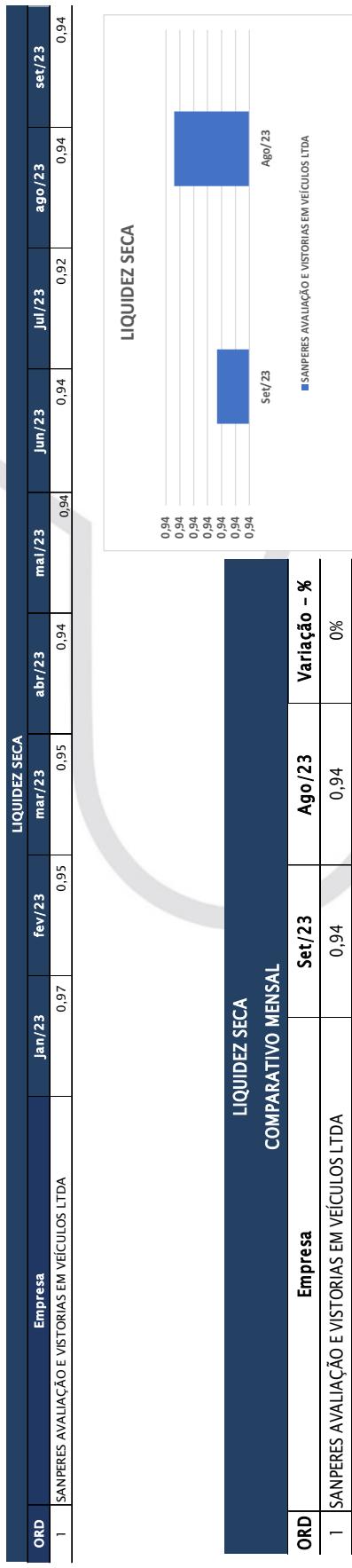
EBTIDA							
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	
1	SANPERES AValiação e ViSTORIAS em VÉICULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	

9. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

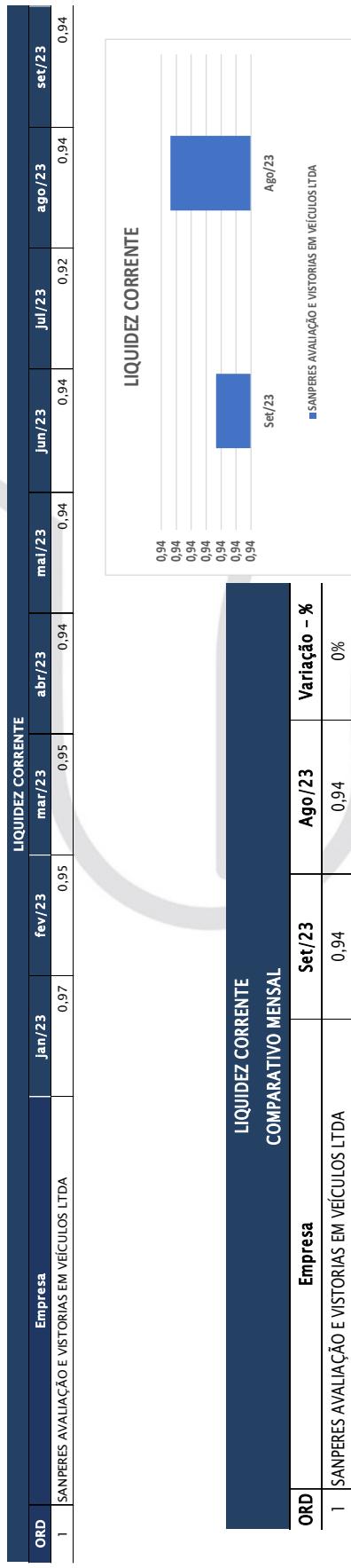
9.1 Líquidez Geral



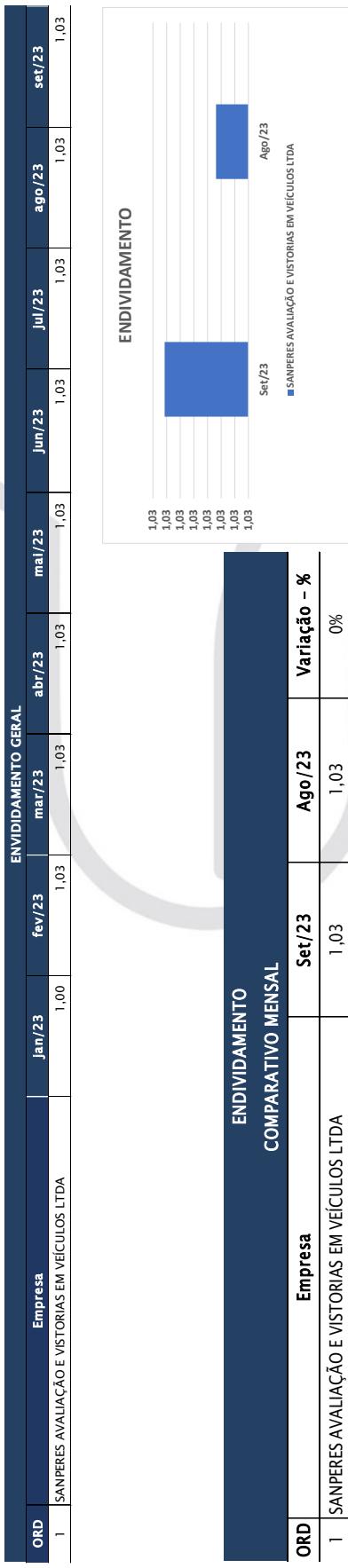
9.2 Liquidez Seca



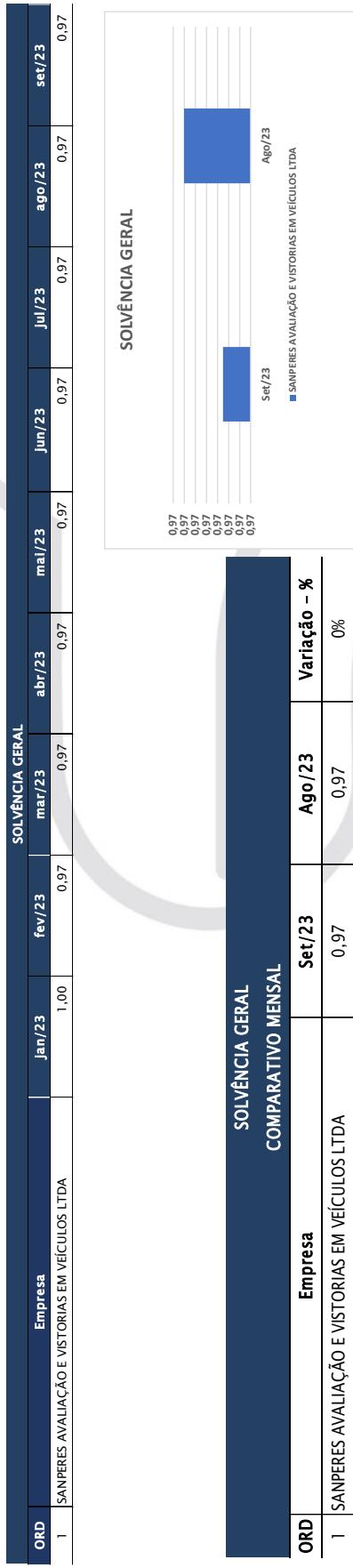
9.3 Liquidez Corrente



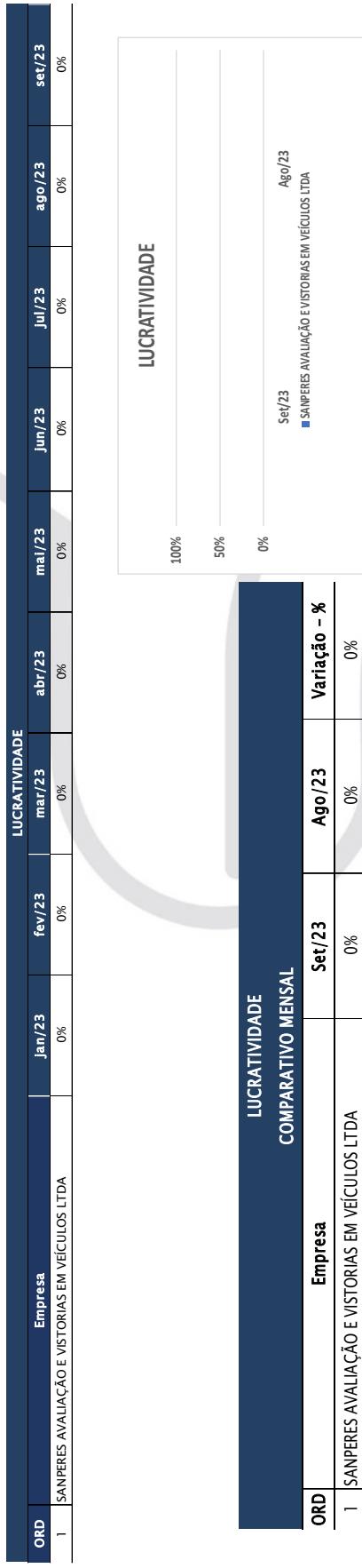
9.4 Endividamento Geral



9.5 Solvência Geral



9.6 Lucratividade



10. RECURSOS HUMANOS

10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023

Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado								
	Total	Não informado								

COMPARATIVO MENSAL										
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variacão - %	0,2					
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISÓRIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	0					
	Total	Não informado	Não informado	0%	0					

11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

11.1 Ativo Acumulado

ORD	EMPRESA	ATIVO ACUMULADO											
		Jan/23	Fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 325.331	R\$ 325.125	R\$ 324.979	R\$ 324.836	R\$ 324.734	R\$ 324.656	R\$ 324.581	R\$ 324.517	R\$ 324.457			
	Total	R\$ 325.331	R\$ 325.125	R\$ 324.979	R\$ 324.836	R\$ 324.734	R\$ 324.656	R\$ 324.581	R\$ 324.517	R\$ 324.457			
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 205	-R\$ 146	-R\$ 143	-R\$ 102	-R\$ 78	-R\$ 75	-R\$ 64	-R\$ 60	-R\$ 0%			

ATIVO ACUMULADO													
		R\$ 330.000											
		R\$ 328.000											
		R\$ 326.000											
		R\$ 324.000											
		R\$ 322.000											
		Set/23											
		Ago/23											

ATIVO ACUMULADO													
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL													
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/22	Ago/23	Set/23	Ago/23	Set/22	Ago/23	Set/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 324.457	R\$ 324.517	0%	R\$ 322.295	-1%							
	Total	R\$ 324.457	R\$ 324.517	0%	R\$ 322.295	-1%							

11.2 Passivo Acumulado

PASSIVO ACUMULADO									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 334.616	R\$ 334.445	R\$ 334.314	R\$ 334.405	R\$ 325.080	R\$ 325.061	R\$ 325.049	R\$ 325.047
	Total	R\$ 334.616	R\$ 334.445	R\$ 334.314	R\$ 334.405	R\$ 325.080	R\$ 325.061	R\$ 325.049	R\$ 325.046
	Varição mensal - R\$ e %	-R\$ 171	-R\$ 132	R\$ 92	-R\$ 92	9.325	-R\$ 19	12	-R\$ 2
		0%	0%	0%	0%	-3%	0%	0%	0%
									0%

PASSIVO ACUMULADO									
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VÉHICULOS LTDA	R\$ 325.046	R\$ 325.047	0%	R\$ 337.804	-4%	R\$ 320.000	R\$ 320.000	R\$ 325.000
	Total	R\$ 325.046	R\$ 325.047	0%	R\$ 337.804	-4%	R\$ 315.000	R\$ 315.000	R\$ 325.000
							Set/23	Ago/23	Set/23

11.3 Patrimônio Líquido Mensal

ORD	EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL												Acumulado
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	set/23	Acumulado		
1	SANPERES AVIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	-R\$ 996	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ -	-R\$ 10.266						
	Total	-R\$ 996	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ -	-R\$ 10.266						
	Variação Mensal - R\$ e %	R\$ 996	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9.270	R\$ 9.270	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 10.266		
	Acumulado no ano	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 996	-R\$ 10.266								

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO														
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL														
ORD	EMPRESA	Set/23			Ago/23			Variação - %			Set/22			Variação - %
		-R\$ 10.266	R\$ 10.266	0%	R\$ 996									
1	INPERES AVIAÇÃO E VISTORIAS EM VÉHICULOS LTDA	-R\$ 10.266	R\$ 10.266	0%	R\$ 996	-1130%								
	Total	-R\$ 10.266	R\$ 10.266	0%	R\$ 996	-1130%								

12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Passivo Extraconcurtal Acumulado

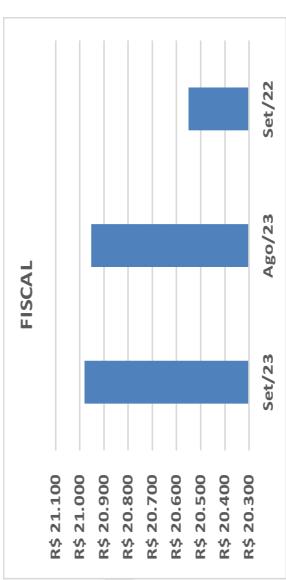
		EXTRACONCURSAL ACUMULADO									
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	

EXTRACONCURSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	Set/23	Ago/23	Varição - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%

12.2 Passivo Fiscal Acumulado

EMPRESA		FISCAL											
ORD		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23			
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981		
	Total	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981		
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 105	R\$ 22	R\$ 27	R\$ 26	R\$ 26	R\$ 28		
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		

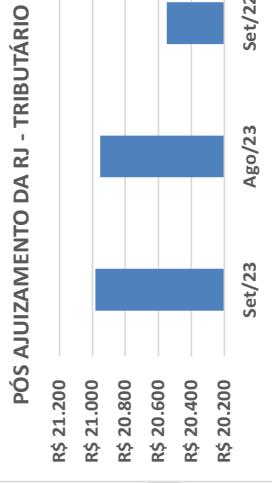


COMPARATIVO MENSAL E ANUAL		FISCAL											
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/21	Variação - %	Set/20	Variação - %	Set/19	Variação - %	Set/18
1	SANPERES AVAVALAÇÃO E VISTORIAS EM VÉHICULOS LTDA	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	2%	R\$ 20.400	2%	R\$ 20.300	2%			
	Total	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	2%					Set/23	Ago/23	Set/22

12.3 Passivo Tributário Pós Ajuízamento da RJ

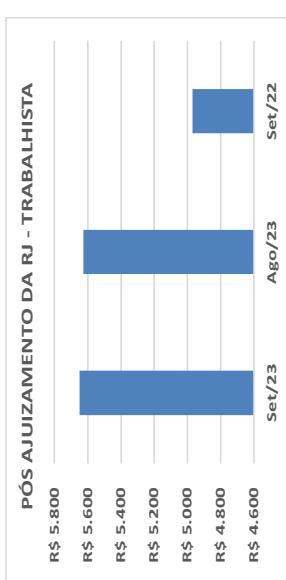
ORD		PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO									
	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	
1	SANPERES AVAILAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981
	Total	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.746	R\$ 20.851	R\$ 20.874	R\$ 20.901	R\$ 20.927	R\$ 20.953	R\$ 20.981
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%	- R\$ 0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/23
1	SANPERES AVAILAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	2%	R\$ 20.200	R\$ 2.400	R\$ 20.981	R\$ 20.953	R\$ 20.981
	Total	R\$ 20.981	R\$ 20.953	0%	R\$ 20.550	2%	R\$ 20.200	R\$ 2.400	R\$ 20.981	R\$ 20.953	R\$ 20.981



12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA										
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.446	R\$ 5.446	R\$ 5.451	R\$ 5.454	R\$ 5.540	R\$ 5.559	R\$ 5.582	R\$ 5.601	R\$ 5.627 R\$ 5.649
	Total	R\$ 5.446	R\$ 5.451	R\$ 5.454	R\$ 5.540	R\$ 5.559	R\$ 5.582	R\$ 5.601	R\$ 5.627 R\$ 5.649	
	Variação mensal - R\$ e %	0%	0%	0%	-	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ 0%



PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL										
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variacão - %	Set/22	Variacão - %	Set/23	Ago/23	Set/22	Set/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.649	R\$ 5.627	0%	R\$ 4.969	14%	R\$ 5.649	R\$ 5.627	R\$ 4.600	R\$ 5.649
	Total	R\$ 5.649	R\$ 5.627	0%	R\$ 4.969	14%				

12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

		OUTROS								
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AVAILAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado								
	Total	Não informado								
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 0%								

OUTROS									
		R\$ 1							
		R\$ 1							
		R\$ 1							
		R\$ 0							

		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Set/22
1	SANPERES AVAILAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Total	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	Set/23	Ago/23	Set/22

12.6 Contingência

ORD		EMPRESA		CONTINGÊNCIA						
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	R\$ 302.097	R\$ 301.899	R\$ 301.751	R\$ 301.640	R\$ 301.531	R\$ 301.453	R\$ 301.376	R\$ 301.312	R\$ 301.253
	Total	R\$ 302.097	R\$ 301.899	R\$ 301.751	R\$ 301.640	R\$ 301.531	R\$ 301.453	R\$ 301.376	R\$ 301.312	R\$ 301.253
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 0%	198 -R\$ 0%	148 -R\$ 0%	111 -R\$ 0%	109 -R\$ 0%	79 -R\$ 0%	76 -R\$ 0%	64 -R\$ 0%	60 -R\$ 0%

CONTINGÊNCIA										
R\$ 303.500										
R\$ 303.000										
R\$ 302.500										
R\$ 302.000										
R\$ 301.500										
R\$ 301.000										
R\$ 300.500										
R\$ 300.000										
Set/23		Ago/23		Variação - %		Set/22		Variação - %		
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	R\$ 301.253	R\$ 301.312	0%	R\$ 303.104	-1%				
	Total	R\$ 301.253	R\$ 301.312	0%	R\$ 303.104	-1%				

13 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO)

13.1 Faturamento Bruto Mensal

		FATURAMENTO BRUTO											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Set/23	set/23		
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
	Variação mensal - R\$ e %	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		

FATURAMENTO BRUTO													
		COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Ago/23	Variação - %	Set/23
1	SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 0	-100%	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	Total	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 0	-100%	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

13.2 Liquidez Geral

		ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL					
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,99	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
	Total	0,99	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
	Variação mensal - R\$ e %	-0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

ÍNDICE DE LIQUIDEZ							
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL							
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	Empresa	Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Variação - %	Set/22
1	SANPERES AVAIIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA	0,92	0,92	0%	0,92	0%	0,92
	Total	0,92	0,92	0%	0,92	0%	0,92
					Set/23	Ago/23	Set/22

13.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	jan/23				fev/23				mar/23
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	
1	SANPERES AValiação e VISTORIAS EM VÉICULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	-R\$ 11	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	-R\$ 11	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	mai/23				jun/23				jul/23
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	
1	SANPERES AValiação e VISTORIAS EM VÉICULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 9	0%	-	-R\$ 4	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 9	0%	-	-R\$ 4	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	set/23				ago/23				
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	
1	SANPERES AValiação e VISTORIAS EM VÉICULOS LTDA	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%	R\$ -	-R\$ 3	0%

RECEITA X CUSTOS										
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL										
ORD	Empresa	Set/23		Ago/23		Variação - %		Set/22		Variação - %
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
1	SANPERES AValiação e VISTORIAS EM VÉICULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Total	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

RECEITA X CUSTOS										
RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	Set/23				Ago/23				Set/22
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
1	SANPERES AValiação e VISTORIAS EM VÉICULOS LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Total	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Página 76 de 85

13.4 Receita x Resultado

		RECEITA X RESULTADO						RECEITA X RESULTADO					
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abril/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	R\$ -	-R\$ 16	0%	R\$ -	-R\$ 34	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 299	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 16	0%	R\$ -	-R\$ 34	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 299	0%

		RECEITA X RESULTADO						RECEITA X RESULTADO					
ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23			ago/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	R\$ -	-R\$ 47	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 70	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 47	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 70	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%

		RECEITA X RESULTADO						RECEITA X RESULTADO					
ORD	Empresa	set/23			set/23			set/23			set/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%
	Total	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%

		RECEITA X RESULTADO						RECEITA X RESULTADO					
ORD	Empresa	COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			COMPARATIVO MENSAL E ANUAL			COMPARATIVO MENSAL E ANUAL		
		Set/23	Ago/23	Variação - %	Set/22	Ago/23	Variação - %	Set/22	Ago/23	Variação - %	Set/22	Ago/23	Variação - %
1	SANPERES AValiação e Vistorias em Veículos LTDA	0%	0%	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%
	Total	0%	0%	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 59	0%	R\$ -	-R\$ 62	0%

Página 77 de 85

14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE SETEMBRO DE 2023

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1 Resultado	-R\$	59
2 Faturamento Bruto	R\$	-
3 Receita Líquida	R\$	-
4 Custo	-R\$	3
5 Despesa Operacional	-R\$	56
6 Relatório de Caixa	R\$	4.949
7 Aplicações Financeiras	R\$	0
8 Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$	2.283
9 Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	15.526
10 Imobilizado Líquido	R\$	460
11 Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$	328.978
12 Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$	6.335
13 Prejuízos Acumulados	-R\$	660
14 Ebitda	Não informado	
15 Liquidez Geral		0,92
16 Liquidez Seca		0,94
17 Liquidez Corrente		0,94
18 Endividamento Geral		1,03

19 Solvência Geral		0,97
20 Lucratividade		0%
21 Funcionários e Colaboradores		Não informado
22 Ativo Acumulado	R\$ 324.457	
23 Passivo Acumulado	R\$ 325.046	
24 Patrimônio Líquido	-R\$ 10.266	
25 Passivo Extraconcursal		Não informado
26 Passivo Fiscal	R\$ 20.981	
27 Contingência	R\$ 301.253	
28 Dívida Ativa		Não informado
29 Cessão Fiduciária/Direitos Creditórios		Não informado
30 Alienação Fiduciária		Não informado
31 Arrendamento Mercantil		Não informado
32 Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$ 20.981	
33 Passivo Trabalhistico Pós ajuizamento da RJ	R\$ 5.649	
34 Outros		Não informado
35 Liquidez		0,92
36 Receita x Custo		0%
37 Receita x Resultado		0%

Nota: posição em 30/09/2023

15 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento às atribuições desta Administradora Judicial, dentre as quais, a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela AGC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea “a” da LRF), foi encaminhado 3º Termo de Diligência à recuperanda, conforme segue abaixo:

<p>CINCO[S] Goiânia /GO, 14 de setembro de 2023.</p> <p>Aos Ilmrs.</p> <p>Sr. Daniel Ganda dos Santos Sr. Anderson da Silva Viana Sr. Sérgio Augusto Nunes Pinto Representante da empresa SANPERES AVAIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA (em recuperação judicial)</p> <p>Goiânia-GO.</p> <p>ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 07 proferida nos autos nº 5186870-20.2022.09.0001, referente à Recuperação Judicial da empresa SANPERES AVAIAÇÕES E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA em tramite na 1ª Vara Civil da Comarca de Goiânia - GO e nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como em atenção as disposições contidas nos itens 3.4.1. do Plano de Recuperação judicial protocolado no evento n.º 35, REQUIERO o munícipamento das informações mensais, de forma individualizada e consolidada, com ênfase e destaque para:</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br</p> <p>062 20202475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Central de Atendimento ao Cliente, Fone/Fax: +55 62 3201-1234, e-mail: cincos@stenius.com.br 2 de 2</p>	<p>CINCO[S]</p> <p>1. Eclarreamentos, manifestações e documentos comprobatórios referente ao cumprimento do Plano de Recuperação judicial e Ativo homologado pelo juízo, incluso com planilha detalhada referente ao valor e parcelas de cada credor individualmente.</p> <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requeridas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 20/09/2023, e, inclusive, que devolverá informações de ser encaminhadas mensalmente a esta Administradora Judicial, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato docx e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.</p> <p>Qualquer informação complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS / 060721153 www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br CINCO'S CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 20202475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br Central de Atendimento ao Cliente, Fone/Fax: +55 62 3201-1234, e-mail: cincos@stenius.com.br 2 de 2</p>
--	---

Apesar do Termo Diligências encaminhado, a recuperanda não apresentou nenhum documento até a conclusão deste reporte, motivo pelo qual esta administração requer que a recuperanda seja intimada para envio dos documentos, sob as penalidades da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, aguarda-se a disponibilização das informações e documentações pela recuperanda para fins de averiguação quanto ao cumprimento do PRJ.



16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dante do exposto restou identificado que a recuperanda SANPERES, na situação de crise exposta na exordial, mantém precariamente as suas atividades empresariais e a conservação de empregos até o mês de setembro de 2023. As análises sobre o real cenário recuperacional e possível processo de soerguimento serão compreendidos após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial, pendentes de serem carreadas pela recuperanda, e, assim, estabelecidos os indicadores de gestão.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 59 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 62 mil); o faturamento bruto: R\$ 0, permanece estável em relação ao mês anterior (R\$ 0); os custos: -R\$ 3 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 10 mil); as despesas operacionais: -R\$ 56 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 52 mil); o

Página 82 de 85

caixa: R\$ 4,9 mi, estável em relação ao mês anterior (R\$ 4,9 mi); o ebitda: permanece não informado; a lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%); a receita *versus custo*: 0% estável em relação ao mês anterior (0%) e a receita *versus resultado*: 0% estável em relação ao mês anterior (0%) .

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanecem não informados.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes, mesmo frágeis, registros e sinais da manutenção da fonte produtora até o mês de setembro de 2023, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica até então, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, recentemente homologados pelo juízo e a deliberação sobre o encerramento da recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos status e cenários econômicos e contábeis da SANPERES.

Ante o exposto, requer-se:

- a) a juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela SANPERES;
- b) a intimação da recuperanda para que apresente todas as informações contábeis e de atividades, conforme previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005 e expressamente determinado por esse juízo na decisão deferimento do processamento;
- c) a intimação da recuperanda para que apresente os comprovantes de cumprimento e pagamento das obrigações nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 52, inciso IV e artigo 64, inciso V, ambos da Lei nº 11.101/2005; e

d) a intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial